



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *dispor sobre a criação, organização e finalidade do CEREST/CG – Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande e dar outras providências.*

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG – consiste em unidade de Vigilância da Saúde do Trabalhador, subordinada à Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

O CEREST/CG tem como objetivos a promoção e a proteção da saúde do trabalhador, por meio do desenvolvimento de ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes e nas condições de trabalho, dos agravos à saúde do trabalhador e da organização e prestação da assistência aos trabalhadores, compreendendo procedimentos de diagnóstico, tratamento e reabilitação de forma integrada no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Centro possui cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o código de nº 359922, desde o ano de 2003, estando devidamente licenciado, através do Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela SMS.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, o CEREST/CG funciona em sede própria, localizado na Rua Maestro Alcides Leão, 595, Bairro Santa Rosa, recebendo mensalmente verbas específicas do Ministério da Saúde, para efetivação das ações de saúde do trabalhador no âmbito do SUS.

Inobstante, apesar da habilitação nacional e pelo fato de o CEREST/CG funcionar com toda equipe técnica e multiprofissional em suas instalações próprias, desde o ano de 2008, pode-se constatar que o referido órgão não existe de direito, mas de fato, face à inexistência de legalização específica no desiderato de dar uma segurança jurídica ao serviço de saúde do trabalhador.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 200, incisos II e VIII, dispõe que:

Art. 200 Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

[...]

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

[...]

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Ademais, a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes, prevendo em seu art. 6º, §3º, a regulamentação dos dispositivos constitucionais sobre saúde do trabalhador:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

[...]

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

-
- I – assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;
 - II – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
 - III – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;
 - IV – avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;
 - V – informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;
 - VI – participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;
 - VII – revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;
 - VIII – a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

Além das legislações supracitadas, o Ministério da Saúde, através das Portarias nº 3.120, de 01 de junho de 1998; 1.679, de 19 de setembro de 2002; e 1.206, de 24 de outubro de 2013, regulamenta os procedimentos para cadastramento e funcionamento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.

No âmbito municipal, por sua vez, a Lei Complementar nº 051, de 10 de novembro de 2010, que regulamentou o Código Sanitário do Município de Campina Grande, dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Compete ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST/CG, desenvolver, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades pertinentes à Saúde do Trabalhador no Município de Campina Grande, em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador, instituída pela Rede Nacional de Saúde do Trabalhador, sendo-lhe designadas as seguintes atribuições:

I – Notificar as empresas, estipulando prazos para eliminação e/ou a neutralização dos riscos existentes à integridade física dos trabalhadores;

II – Ser informado pelas CIPA's e SESMT's, Comissões Locais de Saúde Ocupacional do Trabalhador e das respectivas empresas sobre ocorrências relacionadas a doenças e acidentes de trabalho;

III – Fiscalizar, com base na Constituição Federal, arts. 196 a 200, na Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080/90, nas normas técnicas de segurança e medicina do trabalho, Lei 6.514/77, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), bem como nas normas técnicas aprovadas pelo Ministério do Trabalho, impondo penas cabíveis, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos federais e estaduais competentes.

Importante ressaltar, ainda, que as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador devem ser desenvolvidas por profissionais da Vigilância em Saúde do trabalhador lotados no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, devidamente instituídos como AUTORIDADE SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, devidamente descrito em Lei.

Outrossim, justifica-se a regulamentação do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador para dar amparo jurídico às atividades integrantes da PNSTT – POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, já realizadas de fato pelo órgão municipal.

De igual modo, invoca-se a regulamentação da atribuição de autoridade sanitária aos servidores da equipe multiprofissional composta por técnicos e especialistas já constituída e, mormente em atuação, conforme institui o código sanitário vigente.

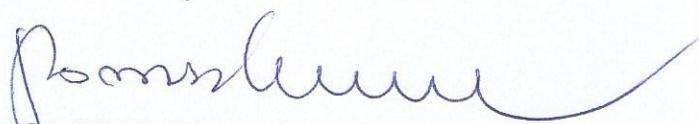


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Enalteça-se que, a criação e regulamentação do CEREST/CG decorre de Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 082/2017, firmado entre o Município de Campina Grande e o Ministério Público do Trabalho, extraído dos autos do IC nº 020028.2008.13.001/17.

Através do mencionado TAC, em sua cláusula 2^a, ponto 2.7, ficou determinada, dentre outras, a obrigação de elaboração de Projeto de Lei para regulamentação do CEREST/CG, seguida da submissão da minuta à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/04/2019 11:50hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111
ORIGEM Nº 014/2019

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO CEREST/CG – CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE CAMPINA GRANDE E SUA INCLUSÃO NO ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, VINCULADO A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – GVISAT NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador – GVISAT na Diretoria de Vigilância em Saúde, constante no organograma desta Secretaria, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG.

Art. 2º Compete ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG:

I – desenvolver atividades na área específica de vigilância em saúde do trabalhador e ações fiscalizadoras através de inspeções em empresas, instituições públicas e privadas, meio ambiente de trabalho em geral, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores formais e informais por intermédio de práticas de antecipação, reconhecimento e avaliação da ocorrência de fatores de riscos ocupacionais;

II – indicar e/ou determinar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir;

III – orientar, notificar, punir e lavrar multas diante das infrações cometidas e, inclusive, podendo adotar medidas emergenciais de paralisação total ou parcial do meio ambiente de trabalho em geral (estabelecimentos, setores de serviços, obras e demais locais de trabalho), em caso da constatação de condição de grave e iminente risco à saúde do trabalhador, assegurando ao trabalhador a efetividade do direito fundamental à segurança e à saúde no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

meio ambiente de trabalho, no âmbito Municipal, levando também em consideração a saúde do trabalhador e a proteção do meio ambiente;

IV – desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;

V – dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da sua área de abrangência;

VI – atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS, tornando-se Centro de Referência Regional e polo irradiador de ações em saúde do trabalhador, de caráter sanitário e de base epidemiológica, no âmbito da sua área de abrangência.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença ocupacional grave à integridade física do trabalhador.

§ 2º As ações de vigilância em saúde do trabalhador e o apoio matricial, de que tratam os incisos I e V deste artigo, serão equacionadas a partir da equipe de multiprofissional já constituída, qualificada, capacitada e cadastrada junto ao CNES – CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, desenvolvendo práticas interdisciplinares, com estabelecimento de relações de trabalho entre a equipe de matrículamento e as equipes técnicas de referência na prática ampliada, da promoção e da vigilância em saúde do trabalhador.

§ 3º O núcleo de educação permanente do CEREST/CG, criado para este fim e operacionalizado pelos funcionários ativos do CEREST/CG, deverá estimular a participação dos trabalhadores para identificação dos fatores de risco presentes nos processos de trabalho, das repercussões sobre o processo saúde-doença e das transformações das condições geradoras de acidentes e doenças.

§ 4º A equipe técnica do CEREST/CG deve ser composta considerando-se o dimensionamento da população geral e trabalhadora, perfil produtivo e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

epidemiológico da região de saúde, as atribuições previstas e ações a serem realizadas em cada âmbito de atuação.

§ 5º A equipe multiprofissional deverá ser composta por profissionais e técnicos, de nível médio e superior, de múltiplas formações básicas, com qualificação em Saúde Coletiva, com ênfase nas áreas de Saúde do Trabalhador, Saúde Ambiental, Epidemiologia, Planejamento em Saúde e Vigilância em Saúde. Considerando as funções de vigilância em saúde e de acordo com o perfil populacional acompanhado, é necessário que a equipe (ou maior parte dela) seja contratada mediante concurso público, com vínculos estáveis, e com cargas horárias suficientes e compatíveis com o exercício de suas funções e atribuições, conforme quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 6º Em seu conjunto, a equipe multiprofissional, deve estar capacitada para lidar com as seguintes temáticas: planejamento; gestão de serviços e ações de saúde; organização de redes de atenção; epidemiologia; produção e análise de informações; análise de situação de saúde; vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador; vigilância de ambientes e processos de trabalho; avaliação clínica diagnóstica, identificação de agravos, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; processos pedagógicos, formação e educação permanente e em saúde; metodologias de pesquisa em saúde e ciências sociais, entre outras, além de perfil de inspetoria em quaisquer âmbitos.

§ 7º A coordenação do CEREST/CG deve ter perfil adequado, com carga horária compatível e formação e ou experiência comprovada em gestão no SUS e em Saúde do Trabalhador.

§ 8º A efetivação das ações complementares na Saúde do Trabalhador não se dará apenas por meio do CEREST/CG. Sua atuação deverá ser ampla e que inclua mecanismos de articulação e pactuação intra e intersetoriais, para além das instâncias do SUS, com estruturas organizativas formais ou não, como: observatórios, câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho, conselhos de gestão participativa, fóruns e representações da sociedade civil organizada.

§ 9º São prioritárias, as ações e serviços de saúde para a atenção integral à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras nos seus respectivos territórios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Devem ser incluídas neste processo de definição e pactuação das redes de atenção nas regiões de saúde, desde a atenção primária, passando pelos serviços de média complexidade, até a alta complexidade, articuladas às ações e serviços de vigilância e promoção à saúde.

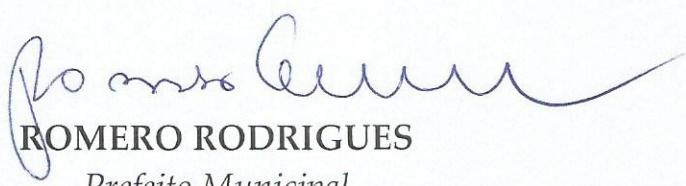
Art. 3º Será garantida a efetiva incorporação à rotina dos profissionais que comporão a estrutura organizacional do CEREST/CG, ações de exclusiva intervenção laboral referentes a saúde do trabalhador, conforme as condutas fiscalizatórias dos códigos sanitários deste município.

Parágrafo único. Possui poder de inspetoria, quaisquer profissionais de nível superior incluído no Anexo I deste instrumento, cabendo aos profissionais de nível técnico, apoio operacional e logístico para ações de intervenção.

Art. 4º O CEREST/CG não poderá assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Defesa Civil ou similar, tanto do setor público quanto do privado. Em nenhuma hipótese, o CEREST/CG, pode assumir atividades caracterizadas como de Saúde Ocupacional, como exames clínicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, exames complementares para fins ocupacionais, dentre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 28 de Março de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE CARGOS – CEREST/CG

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO	CH	QUADRO FUNCIONAL
Técnico de Enfermagem do Trabalho	40	02
Técnico de Segurança do Trabalho	40	02
Técnico de Controle de Meio Ambiente	40	01
	Total	05
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CH	QUADRO FUNCIONAL
Assistente Social em Saúde	30	02
Enfermeiro do Trabalho	30	02
Tecnólogo em Gestão Ambiental	30	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	30	04
Médico do Trabalho	30	03
Psicólogo Organizacional	30	02
Fisioterapeuta do Trabalho	30	02
Gerência em Saúde do Trabalhador	40	01
Referência Técnica em Saúde do Trabalhador	40	01
Assistente Jurídico	30	01
	Total	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS – CEREST/CG

Cargo: Técnico de Enfermagem do Trabalho

Atribuições:

Participar da elaboração e implementação da Política de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho, participar de perícias, fiscalizações e da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Integrar processos de negociação e gerenciar documentação de SST; Investigar e analisar acidentes, recomendar medidas de prevenção e controle; Realizar demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso completo de Técnico de Enfermagem; Curso específico completo para formação de Técnico de Enfermagem do Trabalho; Registro no Órgão Profissional.

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

Atribuições:

Participar da elaboração e implementação da Política de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; Participar de perícias, fiscalizações e da adoção de tecnologias e processos de trabalho; Integrar processos de negociação e gerenciar documentação de SST; Investigar e analisar acidentes; Recomendar medidas de prevenção e controle; Realizam demais atividades inerentes ao emprego; Realizar demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso técnico específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC para formação de Técnico de Segurança do Trabalho; Registro no Órgão Profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Técnico de Controle de Meio Ambiente

Atribuições:

Auxiliam profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; Operam máquinas, equipamentos e instrumentos. Coordenam processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos. Realizam análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes. Monitoram a segurança no trabalho; Realizar demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso técnico específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC para formação de Técnico de Controle de Meio Ambiente; Registro no Órgão Profissional.

Cargo: Assistente Social em Saúde

Atribuições:

Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; Realizam demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso Superior em Serviço Social, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; Registro no Órgão Profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Enfermeiro do Trabalho

Atribuições:

Coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem na área de saúde do trabalhador; Contribuir e participar nas ações de Saúde do trabalhador; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Implementar ações de promoção e prevenção à saúde do trabalhado; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; Realizam demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso Superior em Enfermagem, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; Registro no Órgão Profissional. Possuir especialização em Enfermagem do Trabalho que atenda na formação: legislação em saúde do trabalhador; saúde mental no trabalho; atenção à saúde do trabalhador; doenças ocupacionais; biossegurança; ergonomia e vigilância em saúde do trabalhador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Tecnólogo em Gestão Ambiental

Atribuições:

Elabora e implanta projetos ambientais; Gerencia a implementação do sistema de Gestão Ambiental (SGA) nas empresas, visando a saúde ocupacional do trabalhador; Implementa ações de controle de emissão de poluentes, administra resíduos e procedimentos de remediação; presta consultoria técnica, assistência e assessoria; Planeja, gerencia e executa atividades relacionadas ao meio ambiente; Realiza diagnóstico situacional e avaliação de impacto ambiental; Implanta medidas mitigadoras, corretivas e preventivas; Elabora planos para áreas degradadas; Acompanha e monitora a qualidade ambiental; Elabora plano para regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente; Avalia conformidades ambientais legais com análise de impacto; Elabora laudos e pareceres; Elabora programas de educação ambiental continuada; Desenvolve pesquisas e trabalhos relativos à saúde do trabalhador; Assessoria e presta consultoria em gestão ambiental; Certifica a qualidade em gestão ambiental nos âmbitos da saúde do trabalhador; Realizam demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso Superior em Tecnólogo em Meio Ambiente, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; Registro no Órgão Profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições:

Responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional; Estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador, atuando junto à equipe multidisciplinar da Instituição; Controlar perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos produtivos, gerenciar atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente, gerenciar exposições a fatores ocupacionais de risco à saúde do trabalhador, planejar empreendimentos e atividades produtivas e coordenar equipes, treinamentos e atividades de trabalho; Realizam demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso superior em Engenharia, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; Especialização reconhecida em Segurança do Trabalho; Registro no Órgão Profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Médico do Trabalho

Atribuições:

Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Executar e avaliar exames clínicos em trabalhadores; Realizar estudos epidemiológicos; Planejar e executar ações coletivas e preventivas de saúde; Auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais; Realizar atendimentos de emergência clínica e de acidentes de trabalho; Acompanhar as condições dos postos de trabalho; Controlar absenteísmo por motivo de saúde; Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade; Auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos; Participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação; Realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos; Realizar demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso superior em Medicina, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; possuir especialização em medicina do trabalho, curso de especialização em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente (Medicina do Trabalho), ambos ministrados por instituição reconhecida de formação médica ou adquirido através de residência médica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação; Registro no Órgão Profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Psicólogo Organizacional

Atribuições:

Atuar no desenvolvimento de recursos humanos, seleção, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de funcionários; Supervisionar e capacitar residentes, estudantes e outros profissionais da área; Elaborar e monitorar projetos psicossociais voltados para saúde dos trabalhadores; Desenvolver escuta qualificada aos funcionários em caso de urgência; Realizar demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso Superior Graduação em Psicologia, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; pós-graduação em psicologia organizacional ou do trabalho; Registro no Órgão Profissional.

Cargo: Fisioterapeuta do Trabalho

Atribuições:

Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; Realiza demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso Superior Graduação em Fisioterapia, regulamentado específico



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

completo, certificado e reconhecido pelo MEC; Pós-graduação em Fisioterapia do trabalho; Registro no Órgão Profissional.

Cargo: Gerência em Saúde do Trabalhador

Atribuições:

Atuar na administração estrutural e de pessoal do CEREST; Lidar com Planejamento; Gestão de serviços e ações de saúde; Organização de redes de atenção; Epidemiologia; Produção e análise de informações; Análise de situação de saúde; Vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador; Vigilância de ambientes e processos de trabalho; Avaliação clínica diagnóstica, Identificação de agravos, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; Processos pedagógicos, formação e educação permanente e em saúde; Metodologias de pesquisa em saúde e ciências sociais, entre outras; Realiza demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso superior com formação compatível com os cargos propostos no CEREST regional previstos na Resolução nº 603, de 08 de novembro de 2018; Registro nos respectivos órgãos profissionais.

Cargo: Referência Técnica em Saúde do Trabalhador

Atribuições:

Coordenar, desenvolver e apoiar ações de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito regional da rede SUS; Participação no processo de planejamento das Regionais de Saúde, inserindo as ações de ST nos planos, na programação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

anual e nos relatórios de gestão, contribuindo com a inserção de ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no plano regional integrado; Apoio e orientação aos técnicos de referência em ST das SMS para desenvolver as ações de ST em cada município da área de abrangência da Regional de Saúde, em articulação com os CEREST existentes (Regional e Municipal), promovendo oficinas de planejamento integrado, ações articuladas e apoio mútuo; Participação nas reuniões da CIR, pautando e apresentando temas de interesse à Saúde do Trabalhador e pactuando junto aos gestores municipais a indicação e manutenção do (s) técnico (s) de referência em ST na Secretaria Municipal de Saúde; Promoção de articulação intersetorial com outros órgãos públicos, entidades, organizações, representações de trabalhadores e movimentos sociais, com vistas ao fortalecimento das ações de ST no âmbito regional; Apoiar os municípios na elaboração das Análises da Situação de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (ASSTT), em articulação com o CEREST Regional e Municipal, com vistas à incorporação da ASSTT e ações de ST nos Planos Municipais de Saúde; Apoiar os municípios no desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica em Saúde do Trabalhador e de vigilância de ambientes e processos de trabalho, em articulação com o CEREST Regional e Municipal, e executar essas ações em caráter complementar e suplementar; Estabelecer e participar de comissões, comitês, fóruns e outras instâncias intersetoriais de interesse à Saúde do Trabalhador, bem como de processos de planejamento compartilhado visando a promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e a inserção de mecanismos de prevenção e proteção da saúde nas diversas políticas setoriais; Apoiar municípios com problemas sanitários decorrentes de impactos ambientais que atinjam a população trabalhadora, em parceria com as demais vigilâncias, e desenvolver conjuntamente projetos de VISAT em setores e atividades econômicas específicos identificados como relevantes na ASSTT e no reconhecimento do território; Apoiar os municípios e desenvolver ações de Educação Permanente e Educação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em articulação com os CEREST Regional e Municipal; Prestar apoio e desenvolver ações com vistas ao fortalecimento da participação da comunidade e do Controle Social em Saúde do Trabalhador, em articulação com os CEREST Regional e Municipal e com os Conselhos de Saúde, incluindo: capacitação e educação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para representações dos trabalhadores, de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

movimentos sociais e do controle social; Apoio para implantação das CISTT; Participação e apoio às CISTT já existentes.

Requisitos de Investidura:

Curso superior com formação compatível com os cargos propostos no CEREST regional previstos na Resolução nº 603, de 08 de novembro de 2018; Registro nos respectivos órgãos profissionais.

Cargo: Assistente Jurídico

Atribuições:

Atuação quando há a descumprimento de direitos por parte do empregador ou do empregado; Assessoria trabalhista, abordando o aspecto jurídico das principais rotinas de departamento de pessoal das empresas, como admissão, demissão, salários, pagamentos e rescisão dos contratos de trabalho; Consultoria jurídica preventiva, que garante a aplicação correta da lei trabalhista em inúmeros processos utilizados pelas empresas; Orientar sobre possíveis processos e multas; Realiza consultorias, tanto dos empregados como dos empregadores, orientando-os quanto ao melhor caminho a seguir, antes da propositura de quaisquer ações; Realiza demais atividades inerentes à função.

Requisitos de Investidura:

Curso Superior Graduação em Direito, regulamentado específico completo, certificado e reconhecido pelo MEC; Pós-graduação em Direito do Trabalho; Registro no Órgão Profissional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

*Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

*Portarias 3.120/1998, 1.679/2002 e 1.206/2013
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Municipal nº 051, de 09 de novembro de 2010.

(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

*Termo de Ajuste de Conduta – TAC N° 082/2017 (firmado nos
autos do IC n° 020028.2008.13.001/17)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 603, de 8 de novembro de 2018

Publicado em: 19/12/2018 / Edição: 243 / Seção: 1 / Página: 136

Órgão: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde